



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

“A força que vem do povo”

Publicada no Atrio da Prefeitura
Municipal de Galiléia-MG

Em

14/09/04

Sua Municipal Administração

LEI Nº 21/2004

SANCIONADO EM
14/09/04
Prefeito Municipal

**FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-
PREFEITO E SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA
2005/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Galiléia – Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais- para a Legislatura 2005/2008, são fixados nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal R\$ 6.500,00

II – Vice-Prefeito R\$ 1.950,00

III – Secretário Municipal R\$ 1.950,00

Parágrafo Único: O subsídio do vice-prefeito corresponde a 30% (trinta por cento) daquele fixado para o Prefeito.

Art. 2º - O Prefeito e os Secretários Municipais poderão gozar trinta dias de férias e terão também direito à gratificação natalina a ser paga no mês de dezembro, juntamente com os servidores públicos municipais e corresponderá ao valor do subsídio percebido no referido mês.

§ 1º - As férias a que se refere este artigo, poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício e a gratificação natalina proporcional aos meses de atividade.

§ 2º - Não serão devidas indenizações proporcionais a férias ou gratificação natalina quando ocorrer exoneração do Secretário no decorrer do período aquisitivo ou do exercício.

Art. 3º - Ao servidor titular de cargo efetivo na Administração, que vier a ocupar cargo de Secretário Municipal, é garantido o direito a percepção das vantagens pecuniárias de natureza permanente, calculadas sobre o vencimento base do respectivo cargo, acrescida de diferença tida a título de apostilamento quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

“A força que vem do povo”

Art. 4 - Fica assegurada revisão anual do valor do subsídio previsto neste artigo, na forma estabelecida no inciso X do art. 37, da Constituição Federal, sempre na mesma data e adotando-se o mesmo índice aplicado à revisão anual dos servidores municipais.

Art. 5º - Na aplicação das disposições contidas nesta lei, serão sempre observados os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, devendo os valores, por ato da Mesa Diretora, serem reduzidos até o montante permitido, caso ultrapassem os limites constitucionais e legais.

Art. 6º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.*

Prefeitura Municipal de Galiléia, 14 de setembro de 2004


Rômulo Gonçalves de Oliveira
Prefeito Municipal

SANCCIONADO EM
14 / 09 / 04
Prefeito Municipal

